ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

L E I Nº 62, D E 6 D E FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sôbre a locação de estradas e outras obras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A locação de estradas ou outras obras de importância, dentro do Município, será precedida de diálogo e acôrdo com os proprietários dos imóveis a serem atingidos.

Parágrafo único - Será dada preferência, para a locação, aos pontos mais adequados, de maneira a propiciar maior economia aos cofres públicos e menor prejuízo aos donos dos imóveis.

Art. 2º - No caso de haver dificuldade para acôrdo, o Prefeito recorrerá à Câmara Municipal e esta designará uma comissão de Vereadores para resolver, na medida do possível, os problemas encontrados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 6 de fevereiro de 1969.

Joaquim Damasceno Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Secretário